



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 124/00 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASOS DE PARALIZAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc

CONSIDERANDO, que o vencimento é contraprestação de serviço, cujo pressuposto básico é a assiduidade com o cumprimento das atribuições, e desempenho efetivo das funções inerentes aos cargos no âmbito das repartições da administração pública municipal;

CONSIDERANDO, que os dias parados não são remunerados pois é característica da própria greve, razão pela qual o desconto dos dias de paralisação também se assenta em princípio legal;

CONSIDERANDO, que o superior Tribunal de Justiça já decidiu que no Estado Democrático de Direito, é incensurável o desconto dos dias parados, porque é consequência da própria greve com ônus típico do movimento (RMS, 2171-60 - in Síntese Trabalhista 55 - jun/94);

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade do serviço público e, em especial, tratando-se de serviços ou atividades essenciais, não podem sofrer paralisação com graves prejuízos para a coletividade;

CONSIDERANDO, afinal, que ser grevista significa abster-se de trabalhar, romper inicialmente com a primeira obrigação funcional que é a assiduidade ao serviço, e que inexistente autorização legislativa de pagamento de dias não trabalhados em decorrência de movimento grevista;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** As faltas decorrentes de participação de servidores de órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, em movimento de paralisação de serviços públicos, não poderão, salvo autorização legal, ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I - abonadas ou justificadas

II - compensadas

III - computadas para contagem de tempo de serviço, ou para pagamento, ou concessão de qualquer direito e/ou vantagem que tenha por base o efetivo exercício e/ou a assiduidade;

**§ 1º-** Para aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata do servidor em greve, transmitirá à unidade responsável pelos Recursos Humanos da administração pública municipal, a relação dos servidores cujas faltas sejam decorrentes de paralisação, relacionando também, os servidores que exerçam cargos em comissão ou função de confiança.

**§ 2º-** A unidade de Recursos Humanos, após os lançamentos das faltas, que deverão ocorrer diariamente, encaminhará, a cada 48hs (quarenta e oito horas) à Coordenadoria Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, a relação dos servidores em greve, identificando-os pela matrícula, nome completo, cargo e função.

**§ 3º-** A inobservância do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará na exoneração ou dispensa de quem esteja exercendo a chefia imediata, sem prejuízo de ressarcimento aos cofres municipais dos dispêndios advindos da omissão, apurada em procedimento regular.

**ARTIGO 2º-** Serão imediatamente exonerados ou dispensados os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança que constarem das relações referidas no § 1º, do artigo 1º deste decreto.

**ARTIGO 3º-** No caso em que o município for citado, em causa cujo objetivo seja indenização por interrupção total ou parcial de prestação de serviço público desenvolvido pela administração pública municipal, em decorrência de movimento de paralisação, a denúncia à lide dos servidores que tiverem concorrido para o dano dar-se-á de acordo com o §6º do artigo 37 da Constituição Federal.

**ARTIGO 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

*Prof. Antonio Arconez dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Julio Roberto*  
Secretário Geral